



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

DOUTO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Licitatório nº.: 90038/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Recorrente: SGV TRANSPORTES LTDA

Recorrida: JM. CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA

Objeto: Registro de preços destinado à Locação sob demanda de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas, operadores e ajudantes devidamente habilitados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recorrer foi registrada na própria sessão pública, o que torna o presente recurso tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

II. DOS FATOS



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

No curso da fase de habilitação, a empresa RECORRIDA apresentou três documentos destinados à comprovação de capacidade técnico-operacional:

- a) Atestado_de_Capacidade_Técnica_-At_Caçapava.pdf;
- b) Atestado_de_Capacidade_Técnica_2025 2026.pdf;
- c) atestado_IpeXJM_-_2025[1].pdf;
- d) CCF_000144.pdf.

Três deles supostamente emitidos pela mesma empresa, **IPÊ AMARELO TRANSPORTADORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, representada pela Sra. Flora Martins dos Santos Ferreira.

O último, emitido pela empresa **BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA – EPP.**

Contudo, uma análise técnica dos documentos revela várias inconsistências estruturais, formais e materiais, que fragilizam completamente a credibilidade dos atestados e impedem sua utilização como prova de capacidade técnica.

Trata-se de irregularidades graves, que não podem ser supridas por diligência e que conduzem, necessariamente, à **inabilitação** da licitante.

III. DO MÉRITO



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

Os quatro documentos apresentam vícios graves, suficientes para invalidar a habilitação

A licitante apresentou documentos que não atendem aos requisitos mínimos de autenticidade, verificabilidade e coerência temporal.

Além disso, há fortes indícios de irregularidade documental, que comprometem a confiabilidade dos atestados.

Arquivo	Vícios Identificados
Atestado_de_Capacidade_Técnica_- _At_Caçapava.pdf	1. Ausência de data de execução dos serviços. 2. Assinatura digital sem certificação válida. 3. Texto com formatação irregular e repetições. 4. Ausência de referência a contrato, local de execução e responsável técnico.
Atestado_de_Capacidade_Técnica_2025 2026.pdf	1. Informações conflitantes com o documento anterior (períodos sobrepostos). 2. Repetição da mesma assinatura digital sem qualquer cadeia ICP-Brasil. 3.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

Arquivo	Vícios Identificados
	Horas trabalhadas em valores inverossímeis. 4. Mesma estrutura textual dos demais documentos, indicando produção por mesma fonte redatoria.
atestado_IpeXJM_-_2025[1].pdf	1. Redação extremamente informal, com erros textuais. 2. Assinatura aparentemente “colada” no documento. 3. Valores incompatíveis (horas e quantidades). 4. Ausência de dados essenciais (responsável técnico, etc.).
CCF_000144.pdf	1. Ausência de referência a contrato, local de execução e responsável técnico. 2. Ausência de assinatura validada – com reconhecimento de firma.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

A apresentação dos atestados **com vícios idênticos e mesma formatação incomum** indica que não foram produzidos naturalmente pela empresa supostamente emitente.

Três dos quatro arquivos contêm assinaturas digitais com o mesmo bloco de texto (“Digitally signed by Flora Martins...”), sem:

- a) número de série do certificado;
- b) cadeia ICP-Brasil;
- c) hash criptográfico;
- d) identificação de autoridade certificadora;
- e) não permite validação.

Ou seja, **não são assinaturas válidas**, nos termos do art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001.

Não menos importante, o arquivo **CCF_000144.pdf** também não apresentou assinatura válida.

E, sem assinatura válida: **o documento é juridicamente inexistente.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) já afirmou que: “Documentos apócrifos ou sem elementos mínimos de verificação não podem ser utilizados para comprovação de capacidade técnica.”

Não menos importante, o arquivo **Atestado_de_Capacidade_Técnica_-At_Caçapava.pdf** não apresenta data de início nem de término da prestação dos serviços.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

A doutrina é clara: “Atestados sem indicação precisa do período de execução são incapazes de comprovar experiência prévia.” (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Assim, o documento é **inservível** para fins de habilitação técnica.

Os atestados ainda indicam:

- Período anual 2024–2025
- Período parcial 2025–2026
- Período abril–junho/2025

De forma **sobreposta** e sem coerência interna.

Se o contrato de 2024–2025 realmente existiu e foi executado, **não faria sentido** emitir dois atestados parciais referentes ao mesmo período e com valores diferentes.

O TCU entende que: “Atestados conflitantes ou incoerentes entre si não podem ser admitidos como prova de capacidade técnica.” (TCU, Acórdão 1.214/2019 – Plenário).

Alguns equipamentos aparecem com **3.690 horas anuais** (10h/dia por 365 dias), sem interrupção, feriado ou manutenção.

Trata-se de índice operacional fora da realidade técnica, servindo como forte indício de **montagem ou declaração artificial**.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

No mais, os atestados carecem de requisitos mínimos de verificabilidade, e neste sentido a jurisprudência é clara: “A ausência de elementos mínimos de verificação invalida o atestado como prova de capacidade técnico-operacional.”.

As irregularidades trazidas à baila são insanáveis, ou seja, há impossibilidade de sanar por diligência.

Nos termos do **art. 64 da Lei 14.133/2021**, diligências:

- **não podem** suprir documento inexistente;
- **não podem** substituir documento inválido;
- **não podem** consertar conteúdo falso ou contraditório.

Trata-se de irregularidade **material**, e não meramente formal.

O TCU é categórico: “A diligência não pode ser utilizada para suprir falhas de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.”

Há que se mencionar que houve violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

A admissão de documentos: inválidos, contraditórios, sem autenticidade, sem verificabilidade, rompe a isonomia e viola o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello: “O princípio da isonomia impede qualquer comportamento que favoreça um licitante em detrimento dos demais.”



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

Aceitar tais documentos equivaleria a **privilegiar quem não cumpre o edital**, em violação direta ao art. 37, caput, da Constituição.

O TJ-MT decidiu: “O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia um concorrente, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.” (TJ-MT, AI XXXXX-66.2016.8.11.0000).

Cumpre ainda registrar, com a necessária cautela, que os três atestados emitidos pela mesma empresa – todos eles já analisados e demonstradamente portadores de vícios materiais e formais – revelam um padrão consistente de inconsistências que não pode ser desconsiderado pela Administração.

Nesse contexto, embora o presente recurso trate especificamente dos vícios identificados em cada um dos documentos impugnados, é juridicamente relevante assinalar que a reiteração de tais irregularidades evidencia risco evidente de que outros documentos provenientes do mesmo núcleo emissor também possam padecer de idoneidade duvidosa.

Assim, se o conjunto probatório demonstra que a empresa responsável por três atestados apresentou documentos com indícios concretos de falsidade, inconsistência ou impossibilidade fática, é razoável – e até mesmo necessário à atuação diligente da Administração – considerar que o quarto atestado emitido pela empresa BEST, ainda que apresentado por outra licitante, não está imune à mesma suscetibilidade, podendo inclusive conter vícios adicionais além dos já apontados.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

Trata-se, portanto, de uma análise preventiva e de prudência administrativa, em consonância com o dever de autotutela e com o princípio da verificação da vantajosidade e da regularidade da documentação, especialmente quando há elementos objetivos que revelam **um padrão de inconsistências que não pode ser ignorado.**

No que concerne aos documentos contábeis apresentados, impende consignar, de forma igualmente prudente, que os **balanços patrimoniais e demonstrações de resultado** da licitante suscitam questionamentos relevantes sob a ótica da verossimilhança econômica das informações prestadas.

Com efeito, caso a empresa de fato tivesse executado a totalidade dos serviços descritos nos atestados apresentados – serviços estes de porte considerável, complexidade elevada e, presumivelmente, de remuneração significativa –, **seria esperável que tais operações tivessem reflexo proporcional em seu faturamento, patrimônio líquido e fluxo de receitas.**

Ocorre que os valores constantes dos balanços disponibilizados não apenas se mostram **substancialmente inferiores** ao padrão econômico que seria compatível com a execução reiterada de contratos dessa magnitude, como também **não há qualquer registro contábil que evidencie o recebimento dos supostos pagamentos** provenientes das empresas que teriam emitido os atestados analisados.

Esse desalinhamento entre a capacidade operacional alegada, o volume de serviços supostamente executados e os números efetivamente demonstrados nas



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

demonstrações financeiras **reforça a necessidade de um exame ainda mais rigoroso da idoneidade documental**, sobretudo porque a ausência de registro contábil de receitas provenientes dessas contratações compromete a confiabilidade da narrativa empresarial.

Tal constatação não constitui juízo definitivo, mas sim um **alerta técnico decorrente da análise objetiva dos elementos financeiros apresentados**, o que reforça a existência de indícios consistentes que justificam a atuação diligente da Administração.

Resta evidenciado a necessidade de reanálise dos documentos apresentados pela empresa RECORRIDA, ante as supostas irregularidades trazidas à baila.

IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

- a) O recebimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- b) O provimento do recurso, declarando a INABILITAÇÃO da licitante;
- c) O prosseguimento do certame com convocação da próxima colocada;
- d) A concessão de efeito suspensivo até julgamento final.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 11 de dezembro de 2025.



Avenida Vittorio Veneto, 100 – Bloco A – Ap. 63
Jardim Padre Bento – Itú-SP – Cep 13.313-129
E-mail: sgvtransportes@hotmail.com
Tel: (11)99427-5093

SGV TRANSPORTES LTDA
Camila Videira
RG 35.126.902-2
CPF: 327.829.798-92